

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Processo nº 0000148-77.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: DETRAN-PE

PROCESSADO: BERENICE MARIA DA SILVA

Advogado do(a) PROCESSADO: BRENO JOSE RODRIGUES ANDRADE - PE24794

PORTARIA Nº 134/2022

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE BERENICE MARIA DA SILVA – TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE AMEIXAS – CUMARU, CNS Nº 07.437-7, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria Nº 66/2022 - CGJ - DJE Edição nº 82/2022 - dia 05/05/2022 – Pág. 41/42 e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epígrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da Sra. Berenice Maria da Silva, titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Ameixas – Cumaru, CNS nº 07.437-7, em decorrência dos fatos noticiados pela Corregedoria do DETRAN- PE, consubstanciados em infração disciplinar por inobservância do disposto nos Arts. 475, 479, §§ 1º e 2º, e 491, § único, todos do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco, e artigo 22 da Lei nº 8.935/94, na realização de ato de reconhecimento de firma, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000589-58.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSADO: MARIA JOSE CASTANHA ALVES

PORTARIA Nº 137/2022

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE MARIA JOSÉ CASTANHA ALVES - TITULAR DA SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO – PE, EM DECORRÊNCIA DA INOBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS QUE REGEM A ATIVIDADE DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES, CONSISTENTE EM DEIXAR ATENDER DE PRIORITARIAMENTE AS REQUISIÇÕES DE PAPÉIS, DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES OU PROVIDÊNCIAS QUE LHEM FOREM SOLICITADAS PELAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS OU ADMINISTRATIVAS PARA DEFESA DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO EM JUÍZO (ART. 30, INC. III, DA LEI Nº 8935/94). ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 82/2022, publicada na Edição nº 91/2022 em 18 de maio de 2022 e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epígrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Maria José Castanha Alves, titular da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Canhotinho – PE, em decorrência da inobservância das prescrições legais e normativas que regem a atividade dos notários e registradores, consistente em deixar de atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades

judiciárias ou administrativas para defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo (art. 30, inc. III, da Lei nº 8.935/94), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001141-23.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
REQUERENTE: Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (NUDPDH) - Defensoria Pública de Pernambuco
REQUERIDO: MARIA HELENA LOPES LINS
Advogado do(a) REQUERIDO: GOLBERY LOPES LINS - PE20906

PORTARIA Nº 140/2022

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE MARIA HELENA LOPES LINS, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (CNS nº 07.527-5), POR INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES CONSTANTES NO ART. 22, NO ART. 30 INCISOS II, III E X, NO ART. 31, INCISOS I E II, TODOS DA LEI Nº 8.935/94 E NO ART. 216, I e VII, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. DESÍDIA POR AUSÊNCIA DE RESPOSTA À COMUNICAÇÃO OFICIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (EXTRAJUDICIAL) VIA MALOTE DIGITAL, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA A.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 63/2022 e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Maria Helena Lopes Lins, Titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Cabo de Santo Agostinho (CNS nº 07.527-5), para apurar com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto nos artigos 22; 30, inc. II, III e X, e 31, inc. I e II, todos da Lei Federal nº 8.935/1994, e no art. 216, inc. I e VII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000809-22.2022.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: PRM - Procuradoria da Republica - Palmares/PE
REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral - São José da Coroa Grande (73858)

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Preliminar Prévio anteriormente autuado fisicamente sob o número 109/2016 – CGJ (Tramitação nº 111/2016), expediente que restou importado para a plataforma PJeCOR, a fim de atender a determinação oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça insculpida no bojo dos arts. 4º, 7º, IV e 11, todos do Provimento nº 130/2022 – CNJ (**Doc. de Id nº 1867879 – pág. 3**) . Nessa toada, importa registrar que já foi determinando o arquivamento do feito (**Doc. de Id nº 1867879 – págs. 1 e 2**) , tendo em vista a inércia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em prestar informações imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos (**Doc. de Id nº 1867878 – págs. 8 a 10**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

RATIFICO o *decisum* de Id nº 1867879 (págs. 1 e 2), devendo a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial **providenciar sua publicação para a ciência dos interessados** , em seguida, decorrido o prazo para o oferecimento de eventual recurso, sem que nada tenha sido requerido, **arquite-se.**